

**Despacho n.º 31/2025**

Ao abrigo do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3182/2020, de 10 de março, e tendo em consideração os princípios da justiça e da proporcionalidade consagrados nos artigos 6.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que:

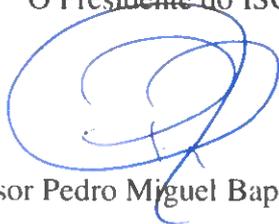
A norma constante do n.º 5 do artigo 11.º com remissão para a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento dos Serviços de Informação e Documentação é, até à conclusão do processo de revisão do referido Regulamento, adaptada no sentido de estabelecer que a penalidade por incumprimento, designadamente no caso de entrega fora de prazo, não poderá exceder o dobro do valor comercial do livro, calculado à data da sua entrega ou da notificação da perda ou extravio.

Fica suspenso a aplicação do artigo 14.º do mesmo regulamento, com exceção dos n.ºs 3, 4 e 5 do referido artigo.

O presente despacho produz efeitos em relação às situações pendentes de decisão ou liquidação e vigora até à entrada em vigor do Regulamento dos Serviços de Informação e Documentação revisto.

ISCAL, 18 de agosto de 2025

O Presidente do ISCAL



Professor Pedro Miguel Baptista Pinheiro